ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE 26/04/21
Madalena
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 335/2021
DATA 26/04/21 15:55
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e sobre o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Dr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas e de fiscalização, passa a vigorar de acordo com a lei.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Diamantino, orientando e promovendo a sua difusão, além de deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, as ações dela decorrentes, e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao COMTUR compete:

I - elaborar o Plano Municipal de Turismo para o Município, juntamente com a Secretaria de Esportes Lazer e Turismo;

II - assessorar o Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao setor de Turismo, analisando e manifestando-se sobre as ações do Poder Público no setor, inclusive sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

III - fiscalizar a movimentação orçamentária do FUMTUR, orientando a aplicação dos recursos conforme as diretrizes do Poder executivo, bem como apreciando e aprovando a prestação de contas anual apresentada pelo Comitê Gestor do referido fundo.

IV - propor medidas sobre:

a) a política municipal de desenvolvimento e a dinamização, o fomento e a expansão do Turismo no Município;

b) o Plano Plurianual-PPA, o Plano Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;

c) o programa anual de trabalho das Secretarias Municipais de Esporte, lazer e Turismo e de Cultura.

d) a criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico e social da atividade turística;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

VI - trabalhar articuladamente com os demais órgãos da Administração Municipal em Setores ou ações concernentes ao Turismo ou que tenham relacionamento com a atividade turística;

VII - trabalhar pela excelência do turismo no Município;

VIII - notificar os órgãos públicos e privados sobre os problemas da cidade que afetam o turismo;

IX - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

X - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Diamantino/MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

XI - sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

XII - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

XIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XIV - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Diamantino, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XV - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XVI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por XII membros titulares e em igual número de suplentes, com representantes do setor público e de entidades e representantes do setor de turismo, com a seguinte composição:

I - Secretária (o) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

II - 1(um) assessor da Secretaria de Turismo;

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV -1 (um) Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA; indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso;

V - 1(um) Representante da Faculdade Integrada de Diamantino-FID

VI -1(um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, indicado pelo seu Presidente;

VII - 1(um) Representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus pares;

VIII -1(um) Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, eleito entre seus pares;

IX - 1(um) representante dos atrativos turísticos locais, eleito entre seus pares;

X - 1 (um) representante das agências de Turismo

XI - 1(um) representantes das Associações/ entidades culturais, indicado pelos seus pares;

XII - 1(um) representante da câmara municipal vereador

§1° As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§2° Além dos membros efetivos, quando estiver em pauta assuntos específicos, poderão ser convidados para tratar dos mesmos os responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus, teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.

Art. 5° O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Segundo secretário;

V - Membros.

§ 1° O Presidente, Vice-presidente, e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§2° O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3° Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementará o mandato do substituído.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6° Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II - Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do COMTUR;

V - Cumprir as determinações do Regimento interno;

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 7º O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo Único - Na primeira seção após a constituição caberá ao COMTUR elaborar ou reformular e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único – demais atribuições e funções dos membros do conselho é parte integrante do regimento interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 9º O Fundo Municipal do turismo –FUMTUR – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e apoio na sua estrutura de execução e/ou controles contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 11. A Gestão do FUMTUR se dará por uma diretoria que terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Tesoureiro

III - Secretário

IV - Três membros titulares e três suplentes para o conselho fiscal

§1° Os membros da Diretoria FUMTUR serão escolhidos entre os conselheiros do COMTUR, mediante eleição, salvo a função de Secretário do FUMTUR, que será exercida obrigatoriamente pelo Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§2° O presidente do FUMTUR não poderá cumular função de presidente do COMTUR;

Art. 12. Dever-se-á realizar nova eleição da diretoria do COMTUR e do FUMTUR para convalidar e ratificar os atos administrativos, e regularizar as normas preceituadas nesta lei, no prazo mínimo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da Presente Lei, sob pena de nomeação de uma junta para coordenar e convocar novas eleições.

Art.13. São atribuições dos gerenciadores do Fundo Municipal do Turismo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 14. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias;

II - Multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal;

III - Parte do preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação e/ou atrativos turísticos de domínio do município, a ser definido através de regulamentação da administração municipal através de decreto.

IV - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V - Recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios e qualquer outro repasse dos governos Federal e Estadual;

VI - Legados e doações;

VII - Rendimentos obtidos com aplicação de seu patrimônio, e;

VIII - Outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e será administrado pelo COMTUR, com anuência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§2º - O FUMTUR prioritariamente apoiará através de seus recursos projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico, previstos no artigo 3.º desta lei.

§3º - A aprovação de projetos poderá ser precedida de licitação realizado de acordo com o regulamento do FUMTUR, observados os seguintes requisitos:

I - Será aberto edital de credenciamento ao qual se dará ampla publicidade;

II - O edital será publicado pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR e anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer; as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 487 de 05 de dezembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e sobre o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem como objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turistico do Município de Diamantino, orientando e promovendo a sua difusão, além de deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, ações dela decorrentes e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Este, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Diamantino/MT, 26 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal